

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA
E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE
PINUS SPP QUE FAZEM ENTRE SI
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE
MADEIRAS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 0.338/99, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 151, KM 116, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o nº 20.113.288-68, representada por seus sócios gerentes Sr. Ferdinando Scheffer Junior, brasileiro, casado, portador do RG. nº 184.113-0 Pr, e do CPF -MF nº 010.202.008-63 e Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1 Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residentes e domiciliados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, em comum acordo aditam o contrato Particular de Compra e Venda de Toretas de Pinus nº BANF 0.338/99, firmado entre as partes em 23 de abril de 1999, já aditado consoante termos aditivos nº. BANF 0.0845/99, firmado em 18 de novembro de 1999 (primeiro), nº AMBIENTAL/0.084/2001, firmado em 08 de agosto de 2001 (segundo) e sob nº 002/2008 (terceiro) e,

CONSIDERANDO:

- o interesse e a necessidade da **COMPRADORA** em reprogramar a retirada do remanescente da floresta, em consonância com a permanência da retração do mercado internacional;
- a dificuldade da **AMBIENTAL**, em razão do seu fluxo de caixa, de efetivar as manutenções necessárias das áreas recebidas e a receber com os novos plantios, que poderá ocasionar a perda do plantio por falta da adequada condução;
- que o valor do arrendamento da área não devolvida à **AMBIENTAL** está sendo readequado aos parâmetros dos arrendamentos pagos pela **AMBIENTAL**.

RESOLVEM:

Em razão da prorrogação do prazo de retirada do material lenhoso remanescente da área de 826,72 hectares e da compensação da extinção do compromisso do plantio/coroamento dessa área, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo nº 002/2008, adotando a seguinte redação, a partir da assinatura deste aditamento:

O prazo final para a retirada do remanescente de material lenhoso, é de até 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Segunda do Termo Aditivo 002/2008, adotando a seguinte redação a partir da assinatura deste aditamento:

A **COMPRADORA** assume o compromisso de:

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Efetuar pagamento na assinatura deste instrumento no valor de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).

PARAGRÁFO SEGUNDO

Manutenção de 638 hectares, sendo uma manutenção por hectare, ou mais de uma manutenção, de acordo com as necessidades da **AMBIENTAL**, até atingir os hectares estabelecidos, conforme o cronograma abaixo:

Ano	Hectares/manutenção
2012	300
2013	338
Total	638

PARAGRÁFO TERCEIRO

A vigência deste instrumento e o prazo de retirada do material lenhoso remanescente é até 30 de abril de 2015, com execução mínima de corte conforme o cronograma abaixo:

Ano	Hectares/manutenção
2012	166
2013	260
2014	320
2015	80
Total	826

PARAGRÁFO QUARTO

Devolução imediata à **AMBIENTAL** das áreas aonde foram executadas as operações florestais estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses, por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o período de prorrogação, a **COMPRADORA** pagará mensalmente à **AMBIENTAL** o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hectare de área de floresta não devolvida, corrigido à época, pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o período de eventual prorrogação previsto no caput desta cláusula, encerra-se este instrumento, não cabendo nenhuma indenização ou compensação à **COMPRADORA** pelo remanescente de floresta não cortada e/ou retirada.

CLÁUSULA QUARTA

Para os devidos efeitos legais, dá-se para este instrumento o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), atualizável pela variação do IGP-M do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **COMPRADORA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA

Será aplicada multa à **COMPRADORA**, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor, tais como: inexistir condições de aceitação dos serviços entregues; atraso na execução das áreas contratadas, conforme previsto no cronograma;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, entre outros, os seguintes:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento expresso da **AMBIENTAL**;
- Decretação de falência ou dissolução da **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independente de rescisão contratual, caberá ainda a **COMPRADORA** o pagamento correspondente às áreas não executadas as manutenções, pelos valores praticados no mercado à época, em caso deste termo aditivo não ser cumprido em sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA

As multas acima são independentes e, no que couber, poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a **COMPRADORA** de responder pelos danos causados à **AMBIENTAL**, sejam eles materiais e/ou morais.

PARAGRÁFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **COMPRADORA** de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA

A **AMBIENTAL**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **COMPRADORA**, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

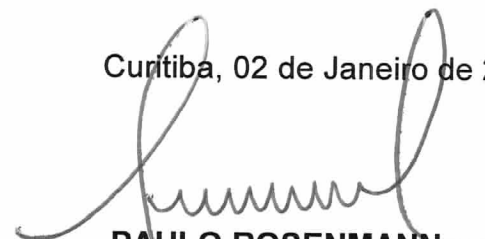
CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular nº 0.338/99 e aditivos 0.845/99 (primeiro), 084/2001 (segundo) e 002/2008 (terceiro) não alteradas ou modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Janeiro de 2012.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR
Diretor-Presidente


ALVARO LUIZ SCHEFFER
Diretor Executivo

ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.


1/ Testemunha
Alzir Granzler
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00


2/ Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado - OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS